



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 024/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.



Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais do Quadro Efetivo e aos Membros do Conselho Tutelar, e Altera a Lei nº 125/2001, de 26 de junho de 2001, para Reajustar a Tabela Geral de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a REVISÃO GERAL ANUAL nas remunerações dos servidores de carreira de que trata a Lei nº 125/2001, de 26 de junho de 2001 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração, Autárquica e Fundacional) do percentual acumulado entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores - INPC, fixado em 3,89% (três virgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não receberão o reajuste previsto pela presente Lei, uma vez que seus salários e/ou reajustes são definidos por legislação própria (Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal).

Art. 2º A Tabela Geral de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta, constante no Anexo II da



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Lei nº 125/2001, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar conforme Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 3º O menor piso salarial do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta é o previsto na referência “H” do padrão “1” (um), da tabela de vencimentos, Anexo II da Lei Municipal nº 125/2001, de 26 de junho de 2001, o qual não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente, devendo a tabela ser corrigida automaticamente, por ato do Poder Executivo sempre que este for superior aquele.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da diferença salarial, referente ao reajuste concedido por meio desta Medida Provisória aos servidores de carreira de que trata a Lei nº 125/2001, de 26 de junho de 2001 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração, Autárquica e Fundacional), referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em parcela única.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a REVISÃO GERAL ANUAL nas remunerações dos membros do Conselho Tutelar do percentual acumulado entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores - INPC, fixado em 3,89% (três virgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei nº 075/2015, de 07 de maio de 2015, com alterações concedidas por meio da Lei nº 0153/2024, de 09 de abril de 2024.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da diferença salarial, referente ao reajuste concedido por meio desta Medida Provisória aos membros do Conselho Tutelar, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em parcela única.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Medida Provisória correrão por conta de dotação própria do orçamento do município de Sampaio/TO.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Nove (09) dias do mês de Março (03) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO I A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 024/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

“ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 125/2001, DE 26 DE JUNHO DE 2001”

“TABELA GERAL DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”

PADRÃO	REFERÊNCIA																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
1								1.621,00	1.629,00	1.632,00	1.636,00	1.638,00	1.640,00	1.642,00	1.644,93	1.676,17	1.708,03
2	1.734,31	1.767,25	1.800,83	1.835,05	1.869,92	1.905,45	1.941,65	1.978,53	2.016,13	2.054,44	2.093,48	2.133,25	2.173,78	2.215,08	2.257,17	2.300,05	2.343,76
3	2.388,29	2.433,66	2.479,91	2.527,02	2.575,04	2.623,97	2.673,82	2.724,02	2.776,39	2.829,14	2.882,89	2.937,67	2.993,49	3.050,36	3.108,32	3.167,38	3.227,56
4	3.288,89	3.351,37	3.415,04	3.479,93	3.546,06	3.613,43	3.682,08	3.752,04	3.823,33	3.895,97	3.969,99	4.045,42	4.122,29	4.200,62	4.280,42	4.361,75	4.444,62
5	4.529,07	4.615,13	4.702,81	4.792,18	4.883,22	4.976,00	5.070,54	5.166,89	5.166,89	5.365,09	5.466,65	5.570,90	5.676,75	5.784,61	5.894,51	6.006,50	6.120,63
6	6.236,92	6.355,43	6.476,18	6.599,23	6.724,61	6.852,38	6.982,58	7.115,25	7.250,44	7.388,19	7.528,57	7.671,61	7.817,37	7.965,90	8.117,26	8.271,48	8.428,65
7	8.588,79	8.751,97	8.918,25	9.087,71	9.260,38	9.436,33	9.615,62	9.798,31	9.984,47	10.174,18	10.367,49	10.564,48	10.765,20	10.969,75	11.178,16	11.390,55	11.606,96

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com